

CONTRATO nº 018/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: Bnu Tecnologia Em Instalações Elétricas E Segurança Ltda (GLOBAL SONIC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.137.967/0001-85, com sede na Rua General Osório, 4584, Galpão n. 15, Bairro Salto Weissbach, CEP 89032-240, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por Edilso Menegazzo, CPF nº -----, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de nova **CENTRAL DE EMERGÊNCIA DO SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO** com nas dependências da sede da CONTRATANTE, conforme especificações constantes na proposta comercial nº 8335, datada de 24/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUA EXECUÇÃO

2.2 O serviço e o material incluso, serão realizado conforme as normas técnicas aplicáveis, com as especificações detalhadas a seguir:

- Garantia: 12 meses da emissão da nota fiscal;
- A licença do software não possui custo, porém a mesma pode sofrer bloqueio em caso de inadimplência, sendo de responsabilidade do contratante perdas e danos causados pela paralisação do sistema;
- Fornecimento de Mão de Obra de Configuração/Start-up;
- Configurar a Central de acordo com a disponibilidade do sistema;
- Fornecer Layout com a localização e identificação dos pontos de alarme;
- Fornecer treinamento de operação;
- Fornecer treinamento de manutenção;
- Instalar o sistema fisicamente e garantir a qualidade da instalação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais é de R\$ 32.017,71 (trinta e dois mil, dezessete reais e setenta e um centavos), a ser paga por medição após vistoria e aceitação pela gestora do contrato.

3.2 O pagamento será efetuado **integralmente ao término do contrato**, mediante vistoria e aprovação dos serviços pela gestora designada, que emitirá um atestado de conclusão satisfatória para a liberação do pagamento.

3.3 O valor estipulado para a prestação de serviços segue conforme a tabela abaixo:

Código	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
EVO1000	Central de Alarme de Incêndio Algorítmica Wireless	1	R\$ 6.876,00	R\$ 7.546,41

EVO2001	Sinalizador Audiovisual com Roteador Wireless - IP67	7	R\$ 1.013,89	R\$ 7.789,20
EVO3001	Acionador Manual Wireless - IP67	7	R\$ 541,50	R\$ 4.160,07
EVO4000	Detector de Fumaça Wireless para Alarme de Incêndio	17	R\$ 364,14	R\$ 6.190,34
EVO5001	Roteador de Sinal Wireless - IP67	2	R\$ 971,16	R\$ 2.131,69
MO0001	Mão de Obra de Instalação, Configuração e Treinamento	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
EVOAPP	APP Global Sonic EVO	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

3.4 O valor da ART (anotação e responsabilidade técnica) será emitido e pago pela empresa CONTRATADA.

3.5 O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária ou boleto. Após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.6 Os documentos de pagamento recebidos pela CONTRANTE até o dia 04 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que foram recebidos após o dia 04, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

3.7 Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

3.8 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos,

não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

3.9 A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

3.10 A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário a medição e aprovação do gestor do contrato e sua regular liquidação.

3.11 No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A prestação dos serviços inicia-se com a assinatura deste contrato e tem como prazo final 30/12/2024.

4.2 Os aditivos ao presente contrato poderão ser feitos somente mediante aprovação formal da CONTRATANTE, devendo respeitar o limite total de R\$ 50.000,00, no caso de contratos de dispensa de processo de seleção, ou R\$ 100.000,00, para contratos de seleção restrita. Qualquer solicitação de aditivo deverá estar acompanhada de justificativa clara e fundamentada, assegurando que o valor total do contrato, após o aditivo, não ultrapasse os valores estipulados pela Resolução nº 15/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

5.2 Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da **CONTRATANTE, Sra. Vanessa Cristina de Sousa**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

5.3 Fica estabelecido como preposto da **CONTRATADA, Edilso Menegazzo**, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

5.4 A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito do gestor do contrato;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e disposição de resíduos, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança dos usuários da **AMVE** e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado, a exemplo de andaimes, plataforma elevatória, escadas, roldanas, cordas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, e outros dispositivos de segurança a seus empregados;

Caso seja necessário mais do que um dia de serviço, a CONTRATADA fica responsável em isolar a área e cobri-la para que não tenha risco de danos com chuvas ou infiltrações na área que não estiver protegida, o serviço, tendo em vista a finalidade e utilização do local;

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, caso for;

VII – Emitir TRT da execução dos serviços devendo ser expedida pela contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do término;

7.2 Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s);

7.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

7.4 A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção

desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida

- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3 CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA

8.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – ADESÃO AO PROGRAMA LIXO ZERO DA AMVE

A CONTRATADA compromete-se a aderir integralmente aos princípios e práticas do programa "Lixo Zero" implementado pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE. Isso inclui a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, a maximização da reciclagem e a destinação correta de rejeitos e outros materiais não recicláveis. A CONTRATADA deve:

- Segregar os resíduos gerados durante a execução dos serviços, garantindo que materiais recicláveis sejam devidamente encaminhados para reciclagem.
- Utilizar, sempre que possível, materiais e processos que contribuam para a redução da quantidade de resíduos gerados.
- Assegurar que todos os resíduos não recicláveis sejam descartados em locais apropriados, conforme legislação vigente e diretrizes do programa "Lixo Zero".
- Providenciar a documentação necessária que comprove a correta gestão e destinação dos resíduos, incluindo certificados de reciclagem e notas de serviço dos operadores de resíduos licenciados.

- Implementar medidas educativas entre seus funcionários para promover a conscientização sobre a importância do manejo correto dos resíduos e a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2 Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por hora de atraso no início dos serviços e/ou no atraso injustificado dos horários durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO

11.1 Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

11.2 A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

11.3 A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

11.4 O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO

12.1 A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

13.1 As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2024, com recursos ordinários

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação fundamenta-se no Artigo 6º, I, da Resolução nº 15/2022, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

15.2 Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

15.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

15.4 Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

15.5 Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

17.2 As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 08 de outubro de 2024.

CASSIO MURILO CHATAGNIER
DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

BNU TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA



VANESSA CRISTINA DE SOUSA

GESTORA DO CONTRATO